



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 591/81

EMENTA: Cria o nome da Rua e dá outras providên-
cias.

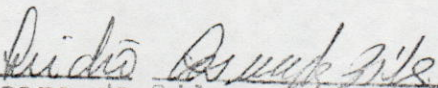
O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Per-
nambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipa-
l, autorizado o 2º cruzamento do Lo-
teamento da Rua D. Pedro II para Rua Ma-
noel Joaquim Vilela.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETA DO PREFEITO em, 15 de janeiro de 1981.


Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=